



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

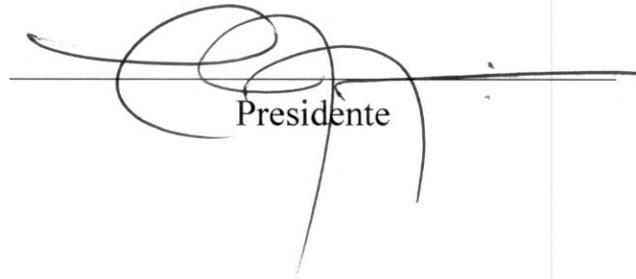
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/07/2018



Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.060, DE 05 DE JULHO DE 2.018.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira que “Altera a redação do Artigo 27 da Lei Complementar 148, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 14/2018.

2.018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de julho de

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.060, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Altera a redação do Artigo 27 da Lei Complementar 148, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º O artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O proprietário de obra de construção civil, no ato da solicitação da autorização para utilização do habite-se, deverá apresentar o comprovante da quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à mão de obra utilizada.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º a falta de comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN independe e não impede a expedição de habite-se ou de autorização para utilização do imóvel, mas implicará na imediata apuração do valor do imposto devido sobre cada serviço prestado, com imputação da responsabilidade ao proprietário pelo recolhimento do valor total, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao artigo 27 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 2º O proprietário de obra concluída há mais de 5 (cinco) anos, desde que este fato seja devidamente comprovado pelo interessado, estará desobrigado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da decadência, ou prescrição.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de julho de 2018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





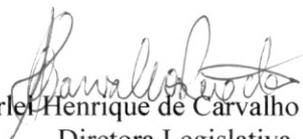
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de julho de dois mil e dezoito (2.018).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1117/2018

Ibitinga, 05 de julho de 2018.

**Assunto: Envia Resoluções**

**CÓPIA**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.059/2018, 5.060/2018, 5.061/2018, 5.062/2018, 5.063/2018 e 5.064/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 05 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

Recebido por:   
\_\_\_\_\_  
Data: 06/07/18  
  
\_\_\_\_\_  
Ass.

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

